TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 1625/2025

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de doces finos para o Jantar Comemorativo em alusão ao Dia do Profissional da Química do Conselho Regional de Química da 5ª Região.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. 2.1. O Jantar em alusão ao Dia do Profissional da Química é um evento institucional promovido anualmente pelo Conselho Regional de Química, reunindo representantes da Diretoria, Conselheiros, instituições de ensino, empresas e parceiros, com o objetivo de fortalecer vínculos e valorizar a categoria. A celebração está respaldada pela Resolução Normativa nº 41, de 9 de dezembro de 1992, do Conselho Federal de Química, que institui o dia 18 de junho como o Dia Nacional do Profissional da Química e autoriza os CRQs a promoverem comemorações.

2.2. A presença de sobremesas é elemento tradicional em jantares comemorativos e de representação institucional. Os doces finos e personalizados complementam a experiência gastronômica e contribuem para a sofisticação e o acolhimento do evento.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS OBJETOS

LOTE	ITEM	OBJETO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Aquisição de doces finos e personalizados para o Jantar Comemorativo em Alusão ao Dia do Profissional da Química.	UNID.	01	R$	R$

3.1. DAS CARACTERÍSTICAS DOS OBJETOS

3.1.1. Os doces deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido, com acabamento refinado, em embalagens apropriadas e com atenção aos aspectos estéticos, de modo a valorizar visualmente a mesa em que serão dispostos. Os produtos deverão contemplar a variedade descrita neste Termo de Referência, permitindo a montagem de uma mesa equilibrada e visualmente harmoniosa, capaz de atender a diferentes preferências de paladar.

3.1.2. As quantidades e características dos itens deverão ser as seguintes:

3.1.2.1. 150 (cento e cinquenta) unidades de caixinhas personalizadas:
3.1.2.1.1. Caixinha de chocolate com estampa personalizada, sabor doce de leite.

3.1.2.2. 100 (cem) unidades de brigadeiros belgas:
3.1.2.2.1. Brigadeiro belga com confeito.

3.1.2.3. 50 (cinquenta) unidades de caixinhas de pistache:
3.1.2.3.1. Caixinha de chocolate branco com ganache crocante de pistache.

3.1.2.4. 50 (cinquenta) unidades de brigadeiros com coco:
3.1.2.4.1. Brigadeiro de coco com cobertura de coco queimado.

3.1.2.5. 50 (cinquenta) unidades de morango com chocolate:
3.1.2.5.1. Morango com branquinho coberto com chocolate ao leite.

3.1.2.6. 50 (cinquenta) unidades de nozes recheadas:
3.1.2.6.1. Nozes recheadas com brigadeiro de doce de leite.

3.1.2.7. 50 (cinquenta) unidades de trouxinhas de ovos e coco:
3.1.2.7.1. Massa phylo crocante com doce de ovos e coco.

3.1.2.8. 50 (cinquenta) unidades de ninhos de ovos:
3.1.2.8.1. Fios de ovos com doce de ovos.

3.1.2.9. 20 (vinte) unidades de Amarula:
3.1.2.9.1. Brigadeiro com pipeta de Amarula.

3.2. DA FORMA E LOCAL

3.2.1. A entrega dos itens deverá ser realizada na Sociedade Libanesa de Porto Alegre, situada à Av. Sociedade Libanesa, 10 – Bairro Boa Vista, Porto Alegre/RS, CEP: 91340-470.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. 4.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação e sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, nos termos do Art. 6.º, inciso XXIX, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5. DO VALOR ESTIMATIVO DE REFERÊNCIA

5.1. O valor de orçamento da contratação estimado restará sigiloso, conforme preconiza o art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação encontram- se providos no elemento de despesa classificado na conta n.º 6.2.2.1.1.33.90.39.020 - Festividades e Homenagens - DIA DO QUÍMICO.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A condição de pagamento será feita em parcela única, com prazo de até 07 (sete) dias úteis após o envio da Nota Fiscal.

7.2. Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente indicação do empenho, modalidade de licitação e, quando a empresa for optante pelo Simples Nacional deverá vir destacado na nota fiscal. No caso de incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida a empresa para as correções necessárias, não respondendo o Conselho Regional de Química da 5º Região, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.

7.3. Em anexo à Nota Fiscal, deverão constar as 05 (cinco) CNDs – Certidões Negativas de Débito: Tributos Federais/INSS; FGTS, Débitos Trabalhistas, Estadual e Municipal.

7.4. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

7.4.1. Nº da nota de empenho;

7.4.2. Nº da licitação;

7.4.3. Nº do contrato;

7.4.4. Dados bancários da empresa fornecedora.

8. DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

8.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

8.1.1. Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

8.1.2. Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

8.1.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, observando a legislação municipal de Porto Alegre.

9. DA ENTREGA DO OBJETO

9.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos itens no dia 28 de junho de 2025, até às 13h.

9.2. A não prestação dos serviços ou atraso na entrega será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser responsabilizada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante para acompanhar o contrato e para dirimir dúvidas a ele vinculadas;

10.1.2. Efetuar os pagamentos devidos em função do usufruto do objeto, estritamente de acordo com o disposto neste termo;

10.1.3. Receber e conferir as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

10.1.4. Comunicar à CONTRADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

10.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da entrega do objeto, pela CONTRATADA;

10.1.9. Efetuar pagamento total da prestação, de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, no prazo e forma estabelecidos neste Termo e no Contrato;

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.2. Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, nos anexos do instrumento contratual;

10.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação;

10.2.4. Comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação, quando solicitado, dos documentos relacionados no edital, dentro da validade;

10.2.5. Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE;

10.2.6. A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, observada a ampla defesa e o contraditório;

10.2.7. Refazer às suas expensas, todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, sem alteração do prazo de execução do Contrato;

10.2.8. Prestar esclarecimentos que lhes forem solicitados e atender prontamente as indagações sobre a execução do objeto contratual;

10.2.9. Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato;

10.2.10. Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erros em qualquer fornecimento, do objeto deste contrato;

10.2.11. Fazer prova junto a CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.2.12. Não proceder qualquer modificação não prevista no Termo de Referência, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

10.2.13. Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os serviços, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e das especificações contidas no anexo do contrato;

10.2.14. Manter os dados atualizados junto à CONTRATANTE;

10.2.15. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à

realização do objeto deste Termo;

10.2.16. Cientificar imediatamente e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual;

10.2.17. Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros;

10.2.18. Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço/produto, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento, mensalmente, quando for autorizado pela CONTRATADA;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, isoladamente ou conjuntamente com as multas definidas no item 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, abaixo especificadas:

12.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

12.1.2. Aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado, nos seguintes casos:

12.1.2.1. Quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houvernegligência na execução do objeto contratado.

12.1.2.2. Quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer serviços solicitados pelo CRQ-V.

12.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral causada por culpa da CONTRATADA.

12.1.2.4. Em caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual ou norma de legislação pertinente.

12.1.3. Aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratado, no caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.1.4. Aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

12.1.5. Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de

até 2 (dois) anos.

Declaração, pelo Presidente da CONTRATANTE, da inidoneidade da CONTRATADA.

12.1.6. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula, não elide a aplicação das demais.

12.1.7. O valor da(s) multa(s) será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, cobrado diretamente, caso inexistam valores a serem pagos ou o valor da multa seja superior a estes.

12.1.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) diascorridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRQ-V.

12.1.9. A penalidade prevista no item 12.1.5 poderá ser aplicada caso a CONTRATADA demonstre conduta eivada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado do cumprimento do objeto do presente contrato, a recusa injustificada de assinatura do contrato, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente à CONTRATANTE, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.

12.1.10. A penalidade prevista no item 12.1.6 será aplicável em caso de reiteração de condutas previstas no parágrafo anterior, ainda que não tenha sido aplicada a penalidade prevista no item 12.1.5, bem como, no de comprovado envolvimento em ilícitos penais ou fiscais.

12.1.11. As penalidades aqui cominadas são de caráter administrativo, e não limitam a atuação do CRQ-V na esfera cível para ressarcimento de dano, inclusive moral.

12.1.12. Em caso de deficiência na execução do objeto, o CRQ-V poderá recorrer a terceiros para solução dos problemas, por conta da CONTRATADA.

12.1.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21 e, subsidiariamente, à Lei n.º 9.784/99.

12.1.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.1.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e

condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DOCUMENTAÇÃO

14.1. A habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira serão definidas pela Divisão de Licitação em instrumento convocatório.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização será exercida no interesse do CRQ-V e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRQ-V ou de seus agentes e prepostos.

15.2. Será indicado para gestor do contrato: Erisson Carlosso de Oliveira (Diretor Jurídico e integrante da Comissão de Licitação do Conselho Regional de Química da 5º Região).

15.3. Será indicado para fiscal do contrato: Scheila Borba (Diretora Operacional no Conselho Regional de Química da 5º Região).

MATEUS PIMENTEL DE VARGAS: 00803911092

Assinado digitalmente por MATEUS PIMENTEL DE VARGAS:00803911092
DN: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=34918239000167, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=MATEUS PIMENTEL DE VARGAS:00803911092
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-05-29 08:28:11
Foxit Reader Versão: 9.7.0

MATEUS PIMENTEL DE VARGAS

CHEFE DO DEPARTAMENTO
DE SERVIÇOS GERAIS